



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0XX13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.195, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.011.

“DEFINE CRITÉRIOS PARA O ACÚMULO DE EMPREGOS, CARGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS PELOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO EM EXERCÍCIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JACUPIRANGA”.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, XVI, da Constituição Federal, bem como no artigo 81, da Lei Municipal nº 916/2008, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Jacupiranga;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar aspectos importantes relacionados à vida funcional dos professores da Rede Municipal de Ensino Municipal, no que concerne ao acúmulo de cargos e/ou funções;

CONSIDERANDO que embora já existam documentos das esferas federal e estadual que regulamentam o assunto, há algumas especificidades da Rede de Ensino do Município de Jacupiranga- SP que precisam ser detalhadas com maior clareza para que não haja prejuízo aos servidores e à coletividade;

DECRETA

ARTIGO 1º - A acumulação remunerada de empregos, cargos e/ou funções no Quadro do Magistério do Município de Jacupiranga, deverá ser submetida à apreciação da Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas, instituída pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação.

ARTIGO 2º - A acumulação poderá ser de, no máximo, dois (02) cargos, empregos ou funções públicas:

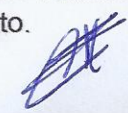

§1º - Para a legalidade da acumulação, é imprescindível a demonstração da compatibilidade de horários, observados os intervalos entre o término da jornada de um cargo, emprego ou função pública e o início da jornada seguinte, na seguinte conformidade:

- I - 01 (Uma) hora, se no município de Jacupiranga;
- II - 02 (duas) horas, se em municípios distintos;

§2º - Na hipótese do inciso I, caso as unidades de exercícios do servidor situarem-se próximas uma da outra, o intervalo exigidos poderá ser reduzidos até o mínimo de 15 (quinze) minutos, a critério da autoridade competente, que será responsável pela verificação do cumprimento regular do respectivo horário de trabalho;

§3º - Na hipótese do inciso II, caso as unidades de exercícios do servidor situarem-se em municípios vizinhos e próximos, o intervalo poderá ser reduzido a uma hora, a critério da autoridade competente, que será responsável pela verificação do cumprimento regular do respectivo horário de trabalho.

ARTIGO 3º - A autoridade competente para expedir declaração de horário de trabalho de servidor em acúmulo de cargo, emprego ou função pública é o superior imediato.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0XX13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

ARTIGO 4º - Caberá ao Departamento Municipal de Educação, verificada a natureza dos cargos, empregos ou funções e as compatibilidades de horários, deferir por meio de portaria, o acúmulo de cargo, emprego ou funções.

ARTIGO 5º - A falta de pontualidade do Servidor no cumprimento do horário de trabalho declarado, exigirá em qualquer tempo, a revogação da declaração de acúmulo quando verificado que a impontualidade decorre do exercício em outra unidade escolar.

§1º - O superior imediato, verificando a impontualidade, comunicará a situação ao Departamento Municipal de Educação;

§2º - O Departamento Municipal de Educação, verificada a inviabilidade do cumprimento do horário regular de trabalho do servidor em decorrência do exercício em outra unidade escolar, expedirá a portaria de revogação da declaração de acúmulo, garantindo-se ao servidor a possibilidade de manifestação prévia;

§3º - A qualquer momento, verificada a impossibilidade acumulação, deverá ser garantido ao servidor o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar opção por um dos cargos.

ARTIGO 6º - Sempre que ocorrer mudança funcional, alteração de horário ou local de trabalho bem como alteração da jornada do servidor, ainda que em caráter temporário, deverá ser publicada nova declaração de acúmulo.

Parágrafo Único - As alterações posteriores que implicarem na incompatibilidade superveniente de horários inviabilizarão a expedição de nova declaração de acúmulo, devendo o servidor, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sua opção por um dos cargos, empregos ou funções.

ARTIGO 7º - A declaração de acúmulo de cargo, emprego ou função pública, deverá ser feita no momento da atribuição de classes e ou aulas ou até o dia 30 de janeiro de cada ano letivo.

ARTIGO 8.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos 04 de Novembro de 2011.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Jacupiranga

Registrada e publicada na data supra

MARIA MÔNICA ZANON

Diretora do Depto. de Adm./Planejamento